

RESOLUÇÃO N.º 218/99

SESSÃO DE 15/04/99

1ª CÂMARA

PROCESSO DE RECURSO N.º 1/3312/95 AI 1/347874

RECORRENTE CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO CIA DE FIAÇÃO E TEC. ERNESTO DEOCLECIANO

RELATOR ROBERTO SALES FARIA

RELATÓRIO

D I S P E N S A D O 

VOTO DO RELATOR

O auto de infração que deu origem o presente processo, é decorrente da cobrança por parte do fisco de crédito lançado na escrita fiscal do contribuinte considerado indevido.

A julgadora singular deixando de adentrar no mérito da ação fiscal, decide pela nulidade do feito, por entender imprecisas a identificação do ilícito apontado na peça exordial, ferindo dessa maneira o principio da ampla defesa assegurada ao contribuinte.

O processo necessita de algumas informações inerentes aos atos anteriores a lavratura do auto de infração, e para tal, encaminhamos os autos à Célula de Perícias e diligências Fiscais para que sejam tomadas as seguintes providências:

1 – Anexar aos autos, cópia da Ordem de Serviço (O. S.) n.º 15/95.

2 – Comprovar a função exercida pelos autuantes à época da autuação.

3 – Demais informações que possam elucidar o litígio.

É o voto *(D)*

DECISÃO

Vistos, discutidos e analisados os presentes autos em que é recorrente a Célula de Julgamento de 1ª Instância e recorrido Cia de Fiação e Tecidos Ernesto Deocleciano,

RESOLVEM os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, converter o presente processo em diligência, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza 16 de 04 de 1999.

Francisca Elenilda dos Santos
Conselheira


Dulcimeire Pereira Gomes
Conselheira


Raimundo Azeu Moraes
Conselheiro


Marcos Silva Montenegro
Conselheiro


Marcos Antonio Brasil
Conselheiro


Ana Mônica F. M. Neiva
Presidenta


Roberto Sales Faria
Conselheiro Relator


Elias Leite Fernandes
Conselheiro


Samuel Alves Facó
Conselheiro


Júlio César Rola Saraiva
Procurador